

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA: AS POLÍTICAS DE REPRESSÃO COM SUAS DEFICIÊNCIAS E AS APLICAÇÕES POSITIVAS EM CONTRAPOSIÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL

Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Brasil.

Gabriel Teixeira Santos

R.A. = 001.1.13.089

Resumo:

Este artigo pretende analisar a eficácia do sistema em relação aos aparelhos de repressão da questão ante drogas principalmente em relação a maconha, abordando os aspectos positivos da mesma e contextos previstos em lei para a legalização da mesma. A pesquisa foi baseada em livros, filmes, artigos e através de diversos depoimentos os quais concederam a formação da opinião que será debatida no artigo traçando um contexto histórico-social do tema.

Palavras-Chave:

Repressão. Sistema antidrogas. Dispositivos Legais. Cannabis Sativa.

INTRODUÇÃO

As drogas sempre estiveram presentes no dia a dia do ser humano, desde seus primórdios, concebendo o primeiro contato de um mamífero com algo estimulante ou alucinógeno com a “Hipótese do macaco bêbado” em 40 milhões A.C. comprovando assim a particularidade entre as drogas e portanto os seres.

O texto procurou abordar de uma forma prática a aplicação e a defesa de uma legalização principalmente da Cannabis Sativa (Maconha) por ser uma droga mais fraca que as legalizadas atualmente no mercado a exemplo do álcool. O uso mais antigo relatado da maconha foi em 2700 a.C. na China, sendo usado por fim terapêutico em com um público alvo específico aos rituais religiosos e por sua vez aos monges para ajudar com a altitude elevada e para alcançar a concentração durante seus ritos. A segunda mais remota experiência com a droga foi na Assíria em 1300 a.C. sendo considerada um artigo de luxo na época, sendo sua semente mais valiosa que até os escravos negociados a época. Por conseguinte foram sendo inventadas novas drogas, dos mais diversos países até que Colombo em sua descoberta em 1492 trouxe as primeiras mudas do que seria uma nova terra: A América.

O grande problema é que esse tema tem sido palco de discussões religiosas e não pelo Estado, mostrando ainda a deficiência do Estado em relação a sua dependência cristã na qual o consumo de drogas é algo restrito, sendo uma política aplicada até hoje, contudo foi estabelecida a diferença entre usuário, permitindo até o plantio de certa quantidade de drogas: “A nova legislação autoriza o cultivo de drogas com fins medicinais ou científicos e para cerimônias religiosas e ritualísticas. As plantações devem ser autorizadas previamente pela União, que indica local e prazo para a atividade, e estarão submetidas a fiscalização”.

O Brasil possui a **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006** A qual cria o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) que busca estabelecerem assim normas para a produção, define o que é crime, ato ilícito e outras questões práticas e que tenta estabelecer o usuário como vítima e não portanto um criminoso, seguindo uma tendência de maior liberalismo como em outros países, se aproximando do modelo norte americano e britânico. Contudo a lei é muito rasteira em relação ao tema e pouco específica, dando um panorama geral, e, assim esse panorama poderia ser aplicado até mesmo às drogas lícitas que configuram os requisitos do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Cabe ressaltar aqui que o trabalho foi desenvolvido a partir de uma escassez de fontes e portanto buscou fontes para que pudesse ser traçado um contexto histórico social a partir das drogas.

O CONTEXTO HISTÓRICO DAS DROGAS NO BRASIL

O primeiro contato com as drogas se deu com a Cannabis Sativa a qual Colombo trouxe as primeiras mudas em sua descoberta da América. Alguns historiadores afirmam que as drogas tiveram maior auge no Brasil com a vinda da família real portuguesa ao país e com a criação dos primeiros jardins botânicos os quais faziam mini plantações de maconha para o uso medicinal (na época considerava-se apenas o uso como um analgésico e um dispositivo para aumentar a vontade de ingerir alimentos principalmente em jovens) tendo um “boom” seu uso com Sigmund Freud (pai da psicanálise) que receitava aos seus pacientes o uso constante da maconha associados ao comportamento antidepressivo e ansiedade. A maconha foi produzida no Brasil sem impedimento da lei até a que vigorava em 1976 limitando assim o uso e tornando um ato ilícito o uso da mesma.

Pesquisas indicavam que o consumo de maconha entre as pessoas de 15-60 anos durante os anos de 1800 – 1920 indica que 60% eram usuários, sendo na época a maconha considerada apenas um tipo de fumo, sem, portanto uma distinção clara do tabaco ou do ópio.

OS USOS MEDICINAIS DA MACONHA E SEUS BENEFÍCIOS

Ajuda/facilita na circulação do sangue pelas artérias e regula os batimentos cardíacos, tornando assim o usuário com maior regularidade em suas atividades cardiovasculares.

Usada no tratamento contra câncer, pois alivia as dores (efeitos analgésicos) da quimioterapia e da própria doença em si. Também usada para aliviar as dores da TPM.

Usada contra a desnutrição e a anorexia, pois seu uso é um estimulante ao apetite (apelidado de “larica” pelos usuários).

Ajuda a controlar e acalmar a Síndrome de Tourette (tiques repentinos seguidos de movimentos ou espasmos).

Combate a ansiedade, esclerose múltipla, câimbras e ajuda nos espasmos dolorosos.

Além disso é importante ressaltar que o plantio caseiro de maconha evitaria portanto os lucros do tráfico sobre essas drogas, descentralizando o tráfico e cada um iria adquirir de acordo com sua necessidade sem financiar o tráfico. Cabe dizer que uma possível legalização traria mais impostos sobre esse produto, desarticulando o tráfico e com esse dinheiro proveniente áreas vitais poderiam ser mais estimuladas e investidas a exemplo da educação, saúde, ciência. O exemplo da Holanda, as drogas são legalizadas, contudo, a diferença está no poder de racionalidade, do “eu escolho, eu quero” e se querem ter contato com esse produto vão até um coffee shop e experimentam, não há o porquê recorrer a meios ilegais, não há a criminalização, poupando os trabalhos da polícia a fatos mais importantes e trazendo consigo uma maior liberalidade e racionalização, sendo até demonstrado que a Holanda se coubesse em proporção ao Brasil teria menos usuários do que o país que possui políticas de repressão e consumo antidrogas.

A INFLUÊNCIA DA MACONHA NA CULTURA E SOCIEDADE BRASILEIRA

Ganhou a cena da mídia durante os protestos da contra cultura (anos 60) e por ter possuído adeptos dos mais importantes e distintos (FHC, Raul Seixas, Paulo Coelho, Dráuzio Varella, etc.).

Foi sempre associada a rebeldia, a uma libertação, um período que era pós guerra e de uma tensão com o começo da Guerra Fria o que classificava como uma sociedade que pregava a paz, até a criminalização das drogas devido a justificativa de consumo excessivo (mas a grande realidade que eles queriam desarticular as rodas intelectuais culturais da época que buscavam impor um novo modelo socioeconômico para o mundo. É notável principalmente a participação na música, principalmente de cantores de Bezerra até Marcelo D2, Cazuzu, Barão Vermelho, Renato Russo, Rita Lee, nomes influentes no cenário brasileiro e que não tem problema em reconhecer que são usuários. O

maior destaque foi o grupo Planet Hemp, com suas músicas que indagavam a legislação e a sociedade brasileira a cerca do tema.

O SISNAD E A LEI 11.343, de 23 de Agosto de 2006

O SISNAD regulamenta no Parágrafo Único do artigo 2º da lei que “Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionada” considerando portanto crime, o plantio sem autorização da União ou que não respeite portanto os termos estabelecidos, contudo, limita-se assim também o plantio para consumo próprio, o que levaria a ilegalidade e portanto a uma maior força ao tráfico de drogas.

Contudo o artigo 3º estabelece os objetivos, o que na realidade é a contraposição a posição defendida, por serem políticas pouco eficazes e por sua vez, pois a política atual inclui até a internação compulsória (determinação do Estado sem a vontade do agente) o que por sua vez em outros países demonstrou ser algo ineficiente, pois em cada 10 pessoas internadas sem vontade própria, apenas 2 se recuperam. A maior contradição está no artigo 4º, inciso I (determina o respeito a autonomia e a liberdade da pessoa humana) portanto a internação compulsória seria uma quebra desse preceito, pois a autonomia (vontade) e a liberdade (internação) são atingidas o que tornaria a decisão pela internação inadequada aos preceitos do inciso, tornando-se um ato inconstitucional.

Por sua vez, o Capítulo III do Título III em que se institui o crime e suas devidas sanções no artigo 29 Parágrafo Único refere-se que será creditado a conta do Fundo Nacional Antidrogas contudo, esse Fundo não é aplicado para políticas e objetivos mais claros, eficientes e efetivos no combate ao tráfico e só é previsto durante toda a Lei sanções, penas, punições e não um destino que esteja 100% apropriado e apto a receber o número de internações necessárias e emergenciais necessárias, além de a saúde básica no Brasil ser precária, como irá dar o tratamento a uma pessoa que busca tratamento?

A mesma lei prevê pelo artigo 45 que o usuário que sob efeito esteja temporariamente incapaz devido o efeito nenhum efeito lhe deve ser produzido, contudo o Brasil prova o contrario diariamente, em que a repressão acaba sendo maior que todos os feitos penais o que torna a agente vítima ao revés de acusado, com uma policia mal preparado e ainda por cima que promove agressões contra os usuários.

O QUE DEVE SER FEITO EM PROL DO USUARIO A FIM DE LEGALIZAR AS DROGAS COM BENEFÍCIO A SOCIEDADE

Poderia ser levado em conta o que Tony Papa (ex-presidiário) disse: “Se não conseguimos acabar com as drogas em uma prisão de segurança máxima, como podemos acabar com elas em uma sociedade livre?”.

É algo passivo de indagação as autoridades e por meio deste artigo proponho soluções simples, mas que exigem boa fé pública e mais ainda uma boa administração política.

1) Legalização das drogas: Não adiantaria nada termos drogas sem ser legalizadas, legalizadas ou não, nunca deixarão de ser consumidas, a diferença é que com a legalização essas drogas irão ser tributadas e portanto de uma forma clara vão aumentar o dinheiro que pode ser destinado para o tratamento desses usuários e um dinheiro que poderia ser aplicado a outras áreas de urgência como por exemplo a educação, saúde, segurança.

Uma afirmação errônea e muito comum é que com a legalização aumentaria o número de usuários, mas é o contrário, os índices continuariam os mesmos, a diferença é que as pessoas não iriam financiar o tráfico e por sua vez teriam o poder de escolha a cerca do que querem ou não para sua vida.

2) Policia bem preparada: Melhor remuneração para os policiais civis, com um treinamento melhor, com uma remuneração adequada para a função, policia que exerça sua função sem abusos e sem escândalos.

3) Boa administração: Administração pública competente a fim de que os custos tenham total esclarecimento a população e que seja de fácil acesso assim como previsto em lei. Que a renda arrecadada com uma possível legalização fosse investida nos setores vitais de um Estado assim como na proteção do mesmo.

4) Poder de escolha: Deixar que a própria sociedade possa decidir sobre o que quer ou não pensar ou consumir, limitar essa liberdade apenas ao ponto que não atrapalhe terceiros, por ser um direito potestativo a liberdade de pensamento, assim como aplica-se a um divórcio por exemplo, mesmo que afete a terceiros é uma decisão sobre si.

COM A LEI, O QUE SERIA ENTÃO O USUÁRIO?

Segundo Marina Motomura:

“Teoricamente, pela nova lei, usuário é quem consome drogas (de qualquer espécie) em pequenas quantidades. Mas os critérios para diferenciar usuário e traficante não são objetivos, e a decisão ficará por conta do juiz, que deve levar em conta a quantidade apreendida, o local e as condições em que o cara foi pego, além dos seus antecedentes[...]

Os usuários que não cumprirem a pena imposta podem levar uma segunda bronca do juiz ou receber uma multa em dinheiro – com valor definido pelo juiz. As penas alternativas para usuários pegos pela primeira vez são de, no máximo, cinco meses. Para os reincidentes, o tempo dobra: até dez meses”.

E O QUE É O TRÁFICO ENTÃO?

Segundo Marina Motomura:

“Traficante continua respondendo pelo crime em uma vara criminal comum, mas a pena mínima subiu de três para cinco anos – a máxima continua sendo de 15 anos. O problema é definir o que é tráfico. Na definição do crime, a lei usa expressões como "trazer consigo" e "guardar", além do típico "vender”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto a grande batalha a ser travado não é se a droga faz bem ou faz mal, mas sim o poder de escolha que deve ser enquadrado na sociedade não só a essa questão, mas a tudo. O Brasil precisa de uma população mais ativa ao executar seus direitos e principalmente ao exigir eles, participando desde as sessões da Câmara Municipal até sessões do Congresso. O que falta ao brasileiro é além de reclamar, se “mover”, protestar, exigir seus direitos, pois a sociedade atual se enquadra no comodismo.

Outra coisa importante de se ressaltar é o excesso de leis, a maioria é desnecessária que se contrapõem umas as outras, sendo a maioria a casos gerais, sendo que os casos de usuários às vezes constituem casos específicos a serem julgados (a hipertrofia de leis penais).

Algo que deve ser mais específico é a distinção entre usuário e viciado. Ter uma assessoria psicológica, legislativa e, portanto leis que privilegiem sanções restritivas (como ocorreu nos anos 90) que levavam uma hora ou outra a reincidência, mas sim penas que possam ser aplicadas como conscientização e que possuam uma eficácia maior. A mudança deve começar inicialmente na mentalidade brasileira que ainda continua presa as raízes do cristianismo e que não tenta por consequência aceitar novas tendências sendo que o que é alegado como retrocesso, os países

que possuem a legalização o índice de usuários e internações é menores e por conseguinte é uma população que lê mais livros que o brasileiro, assim como possui uma educação e economia de maior qualidade o que contesta diversos fatos que são usados de barreira para que não aconteça essa legalização.

Portanto, chegou a hora de virar a página do Brasil nessa história e considerar que não é de todo mal legalizar as drogas, o que é gasto hoje na recuperação dessas pessoas que são internadas poderia ser recuperada na tributação da mesma droga que é consumida, assim como acontece com o cigarro, com o álcool, narguilé. Além do mais seriam necessárias plantações, industriais, maquinário o que iria originar uma demanda por mão de obra em um país de terceiro mundo com um índice ainda alto de desemprego e necessidade de uma capacitação maior da mão de obra brasileira e um país que precisa se tornar mais culto e eleger melhor quem irá lhe representar.

Bibliografia

LARANJEIRA, Ronaldo; JUNGERMAN, Flávia; DUNN, John. **Drogas**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1998. 67p. ISBN 85-7244-086-0

ROCHA, Luiz Carlos. **As drogas**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993. 96p. (Série Princípios96) ISBN 85-08-01531-3

POSTERLI, Renato. **Tóxicos e comportamento delituoso**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. ISBN 85-7308-192-9

FILMES, Spray. Quebrando o Tabu (<http://www.youtube.com/watch?v=tKxk61vcAvs>): Publicado em 12/12/2012

NIVEN, Rodrigo Mac. Cortina de Fumaça (<http://www.youtube.com/watch?v=eXoaujvw5BQ>): Publicado em 12/05/2012

ELTIN, Mc. País da Ganja (<http://www.youtube.com/watch?v=QN92IRPK2tM>)

HEMP, Planet. Contexto (<http://www.youtube.com/watch?v=8nGmPH6994w>)

HEMP, Planet. A culpa é de quem? (<http://www.youtube.com/watch?v=pdGa70W52F0>)

ORIENTE. Mister M (<http://www.youtube.com/watch?v=iOGuG1b-wdA>)

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm